



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 2.170/99

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro oferecer garantias e dá outras providências correlatas”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a contrair e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, *até o valor de R\$3.978.000,00 (três milhões novecentos setenta e oito mil reais)* obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese e inadimplendo, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º. - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal